



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 147/2025

Institui a Política Municipal de Turismo Sustentável e o Selo "Iguaçu: Destino Sustentável", e dá outras providências.

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Turismo Sustentável, que visa orientar o desenvolvimento da atividade turística no Município com base nos princípios da sustentabilidade ambiental, sociocultural e econômica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se turismo sustentável o conjunto de atividades turísticas que se fundamentam no respeito e na preservação do patrimônio natural e cultural, incentivando a conservação, promovendo a formação de uma consciência ambientalista e garantindo que os benefícios econômicos sejam distribuídos de forma justa com a comunidade local.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Turismo Sustentável:

I - a conservação da biodiversidade e dos ecossistemas locais, em especial das áreas de entorno do Parque Nacional do Iguaçu;

II - o estímulo a práticas de mínimo impacto ambiental na operação turística;

III - a valorização da cultura e das tradições da comunidade local, integrando-as de forma respeitosa à experiência turística;

IV - a promoção da educação ambiental para residentes e visitantes;

V - o fomento ao desenvolvimento de novos produtos turísticos de natureza, como o ecoturismo, o cicloturismo, o turismo de aventura e o turismo rural;

VI - o incentivo à adoção de práticas de gestão sustentável por parte das empresas do setor.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a Política de que trata esta Lei por meio dos seguintes instrumentos, entre outros:

I - mapeamento, estruturação e promoção de roteiros e trilhas ecológicas, em áreas permitidas e em parceria com proprietários rurais e instituições ambientais;

II - apoio institucional a projetos e eventos que promovam a sustentabilidade e a educação ambiental;

III - realização de campanhas de conscientização sobre a importância da conservação e do manejo adequado de resíduos.

Art. 5º Fica criado o Selo "Iguaçu: Destino Sustentável", de adesão voluntária, a ser concedido pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação própria, a empreendimentos do setor turístico que comprovem a adoção de um conjunto de boas práticas ambientais, socioculturais e de gestão.

Parágrafo único. A obtenção do Selo poderá ser utilizada como critério de pontuação ou desempate em licitações e chamamentos públicos do Município relacionados ao turismo, na forma da lei.

Art. 6º A implementação desta Política não acarretará a criação de novos cargos ou o aumento de despesas com pessoal, devendo ser executada pelas estruturas administrativas vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2025.

Bosco Foz
Vereador





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O turismo é a viga mestra da economia de Foz do Iguaçu, e esta viga se assenta sobre um alicerce insubstituível: nosso patrimônio natural. A presente proposição legislativa não trata o turismo sustentável como uma tendência passageira, mas como a própria condição para a perenidade e o sucesso de nossa principal atividade econômica.

Este Projeto de Lei institui a Política Municipal de Turismo Sustentável, estabelecendo um marco legal claro para que o desenvolvimento do setor ocorra em harmonia com a conservação ambiental e o respeito à nossa cultura. Ele se inspira em destinos de referência mundial que entenderam que o futuro do turismo reside na autenticidade, na responsabilidade e na experiência qualificada.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto foi construído de forma autorizativa, conferindo ao Poder Executivo as ferramentas e a segurança jurídica para agir, sem, contudo, invadir sua esfera de competência ou criar despesas obrigatórias. A ausência de vício de iniciativa é garantida pela natureza programática da lei, que estabelece diretrizes e autoriza ações, condicionando-as à capacidade administrativa e orçamentária do município.

Ao aprovar esta lei, esta Câmara Municipal reafirma seu compromisso não apenas com o desenvolvimento econômico presente, mas com o legado que deixaremos para as futuras gerações. Estamos garantindo que a "Terra das Cataratas" seja também reconhecida como a "Terra do Turismo Consciente", fortalecendo nossa marca, atraindo um turista mais qualificado e protegendo a essência do que nos torna um destino único no mundo.

Pelo exposto, solicito o valioso apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria de fundamental importância estratégica para Foz do Iguaçu.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81E6-973F-4B25-CF63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 15/07/2025 12:02:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/81E6-973F-4B25-CF63>